



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

EDITAL Nº 03/2021 – PRAEC/UFPI
EDITAL DE SELEÇÃO PARA O BENEFÍCIO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL -
MODALIDADE I: INTERNET

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – MODALIDADE I: INTERNET**. O recurso financeiro destinado a atender este Edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme resoluções Nº 049/2019/CEPEX/UFPI e Nº 040/2020/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão. A inclusão digital é descrita como um dos dez eixos do PNAES e torna-se especialmente relevante na possibilidade de retorno das atividades de ensino de graduação por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação na UFPI

decorrentes das medidas de Controle da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19). O objetivo do presente edital é custear o serviço de internet para estudantes de graduação em vulnerabilidade socioeconômica (renda até 1,5 salários mínimos *per capita*) na modalidade que atenda o/a estudante (satélite, fibra, rádio, dados móveis), permitindo ao/à estudante acessar e executar as atividades remotas, com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's.

2 VIGÊNCIA DO EDITAL

De setembro de 2021 à dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período a depender da continuidade de aulas remotas com o uso de TIC's ou, enquanto houver disponibilidade orçamentária.

3 VIGÊNCIA DA BOLSA

Os/As estudantes contemplados/as com o auxílio serão inseridos/as na folha de pagamento após a assinatura dos termos de Concordância e de Compromisso, bem como, a comprovação de matrícula curricular ativa (em, pelo menos uma disciplina) no período vigente, ou enquanto houver disponibilidade orçamentária.

4 DO BENEFÍCIO

4.1 O benefício da assistência estudantil disponibilizado pela UFPI neste Edital, considerando todos os *Campi*, é o **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – Modalidade Internet**, criado pela Resolução Nº 040/2020, 09 de julho de 2020 que altera a Resolução Nº 049/2019.

4.2 Trata-se de um auxílio financeiro em pecúnia destinado especificamente a custear internet no modo que atenda o/a estudante (satélite, fibra, rádio, dados móveis), com a finalidade de permitir que o/a estudante acesse e execute as atividades remotas, com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's.

4.3 O Auxílio Inclusão Digital disponibilizará apoio financeiro aos/às estudantes de graduação presencial devidamente matriculados/as em componentes curriculares ofertados pela UFPI que se encontrem em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica. Trata-se de uma estratégia de combate à desigualdade social de acesso às ferramentas digitais no contexto de

enfrentamento ao COVID-19 durante a pandemia.

4.4 O auxílio será pago com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, a ser creditado em conta corrente do/a estudante, respeitando o fluxo normal de folha de pagamento da PRAEC.

4.5 O recebimento do Auxílio Inclusão Digital fica condicionado à matrícula do/a estudante em curso de graduação da UFPI em pelo menos uma disciplina, de acordo com a Resolução nº 088/2020 – que dispõe sobre a suspensão temporária e excepcional da exigência de matrícula em 04 disciplinas ou 300 horas, para efeitos de recebimento de auxílios de assistência estudantil. Em relação à carga horária exigida para recebimento do benefício, o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes amparados pela Resolução 76/19 (Art. 1) e casos omissos a serão analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

4.6 O/A estudante selecionado/a para o auxílio terá este benefício enquanto a UFPI mantiver as atividades de estudos dirigidos por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação decorrentes das medidas de controle da COVID-19 e/ou a critério da PRAEC por questões de disponibilidade orçamentária e/ou de adequação às medidas de apoio estudantil diante do cenário nacional.

4.7 Em qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFPI, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

4.8 Estudantes já contemplados/as com os chips disponibilizados e que já fazem uso do mesmo, pelo edital 08/2020 – Programa Alunos Conectados – RNP/MEC, não poderão acumular ambos os benefícios, conforme item 09 Edital 08/2020 PRAEC/UFPI.

4.9 Os/As estudantes deferidos/as formarão o cadastro de reserva, cuja convocatória ficará condicionada à abertura de novas vagas mediante a liberação de recursos financeiros com esta finalidade.

5. DO PÚBLICO ALVO

5.1 O Auxílio Inclusão Digital – Modalidade I: Internet destina-se aos/às estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados/as em curso presencial de graduação em qualquer dos campi da UFPI. Poderão concorrer ao presente edital os/as discentes que se encontram em 1 (uma) das condições descritas a seguir:

- I) Discentes de cursos de graduação presencial com matrícula institucional ativa no período vigente a este edital;
- II) Discentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC) com matrícula institucional ativa no período vigente a este edital, de acordo com o calendário acadêmico aprovado para este curso.

Parágrafo Único. Independente das situações descritas acima, para o recebimento do Auxílio Inclusão Digital – modalidade I: Internet, o/a discente só poderá receber o auxílio se estiver com matrícula curricular ativa em período letivo ativo condizente com o curso de graduação do/a estudante (cursando, minimamente, 01 (uma) disciplina conforme a Resolução nº 088/2020).

6 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

6.1 Quantitativo de vagas para os benefícios em cada *Campus*:

CAMPUS	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	233 vagas
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	58 vagas
CAMPUS PROFA. CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	72 vagas
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	85 vagas

*O Cadastro de Reserva (CR) poderá ser convocado mediante disponibilidade orçamentária.

7 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DE PERMANÊNCIA

7.1 Para concorrer ao benefício da PRAEC o/a estudante deverá ser

procedente de família com renda de até um e meio salário mínimo (vigente) por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios a seguir discriminados:

7.1.1 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

7.1.2 **Não podem concorrer a este edital:** estudantes portadores/as de diploma de curso superior, estudantes vinculados/as aos cursos de Educação à Distância; estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI e estudantes vinculados/as aos programas de pós-graduação.

7.1.3 Os/As estudantes contemplados/as com o AID – Modalidade I: Internet poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

7.1.4 Os/As estudantes do Convênio PEC-G e demais alunos/as estrangeiros/as poderão pleitear o AID, desde que respeitadas as mesmas regras de acúmulo de bolsas/benefícios e cumprindo as mesmas exigências documentais.

7.1.5 Logo após a matrícula no período letivo com o uso de TIC's (ensino remoto e/ou semi-presencial; especial ou regular), os/as estudantes contemplados/as com AID deverão encaminhar ao endereço de *e-mail* do *Campus* ao qual é vinculado/a o Termo de Concordância assinado (ANEXO XII) e atestado de matrícula, que comprove matrícula curricular ativa em pelo menos 1 (uma) disciplina, de acordo com a data que será publicada na divulgação do resultado final:

- Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina) - beneficios.sepe@ufpi.edu.br
- Campus Amílcar Ferreira Sobral (Floriano) - sepenaecaufufpi@hotmail.com
- Campus Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus) - beneficios.nae.cpce@ufpi.edu.br
- Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos) - beneficios.nae.cshnb@ufpi.edu.br

7.1.6 Os/As estudantes contemplados/as com AID deverão encaminhar ao endereço de *e-mail* do *Campus* ao qual é vinculado/a o Termo de Compromisso preenchido e assinado (ANEXO XIII), de acordo com a data que será publicada na

divulgação do Resultado Final:

- Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina) – folhapraec@gmail.com
- Campus Amílcar Ferreira Sobral (Floriano) - sepenaecaufufpi@hotmail.com
- Campus Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus) -

beneficios.nae.cpce@ufpi.edu.br

- Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos) -
- beneficios.nae.cshnb@ufpi.edu.br

7.1.7 Os/As bolsistas selecionado/as terão acompanhamento social e psicopedagógico, inclusive do desempenho acadêmico (análise da média semestral), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC para este fim. A resposta às convocações deve ocorrer no período de cinco dias úteis e quando não houver justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios.

7.1.8 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFPI, a média semestral a ser considerada para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício.

7.1.9 As bolsas serão canceladas nas seguintes hipóteses: retorno das aulas totalmente presenciais; descumprimento das exigências constantes neste Edital; descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo XII); cancelamento de matrícula; e desistência da Bolsa. A mudança do curso de graduação para outro *campus* dentro da UFPI será analisada pela equipe do Campus de acordo com disponibilidade de vagas e recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo *campus* não haverá cancelamento da bolsa, desde que o estudante permaneça com matrícula curricular ativa.

7.1.10 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico (na sede) e aos Núcleos de Assistência Estudantil – NAE's (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

8 DOS PROCEDIMENTOS: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PRAZOS

8.1 INSCRIÇÃO

8.1.1 As inscrições serão realizadas respeitando-se o cronograma

estabelecidos neste edital e possíveis aditamentos, publicados no *site* da UFPI e página da PRAEC por meio exclusivo do sistema online SINAIE, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. O/A estudante deverá acessar o sistema online utilizando o Usuário e a Senha do SIGAA, preencher o questionário socioeconômico disponível e anexar **obrigatoriamente toda a documentação socioeconômica** de acordo com Anexo I deste edital.

8.1.2 Os/As candidatos/as devem obrigatoriamente preencher o campo “**dados bancários**” no menu Benefícios/Dados bancários no **SINAIE endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>)**. Serão aceitas **contas correntes de qualquer banco** e conta poupança somente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco Inter será aceito. Qualquer tipo de conta bancária deve ser no nome do/a estudante. **Quem não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.**

8.1.3 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com as equipes responsáveis em cada Campus pelos e-mails a seguir:

- Campus Ministro Petrônio Portella (Teresina): ses.praec@ufpi.edu.br
- Campus Amílcar Ferreira Sobral (Floriano): naecafs@ufpi.edu.br
- Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): nae.cshnb@ufpi.edu.br
- Campus Professora Cinobelina Elvas: (Bom Jesus): naebomjesus@ufpi.edu.br

Parágrafo Único: O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do sistema de Cotas do SISU (Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado na seleção da PRAEC. O sistema válido para inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o SINAIE.

8.2 DA SELEÇÃO

8.2.1 A classificação dos/as candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de

programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência (PCD), situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais.

8.2.2 Critérios de desempate:

- 1º - Menor renda per capita;
- 2º - Ter ingressado na UFPI por cota de renda (AA1; AA2; AA5; AA6);
- 3º - Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;
- 4º - Maior idade.

8.2.3 Os/As candidatos/as classificados/as comporão um Cadastro de Reserva, conforme o item 4.9

8.2.4 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via e-mail e/ou contato telefônico para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as mesmos/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao **seu e-mail** e/ou contato telefônico, devendo obrigatoriamente mantê-los atualizados no sistema.

8.2.5 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se anexa (Anexo I) a este Edital, deverá ser anexada **exclusivamente** no sistema *online* (<https://nae.ufpi.br>) no período estabelecido em edital ou em possíveis aditamentos divulgados nas páginas da UFPI e PRAEC. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

8.2.6 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste edital. Não serão aceitos documentos obrigatórios anexados após inscrição realizada.

8.2.7 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por

problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o candidato/a realizou sua inscrição. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

8.3 DOS PRAZOS

EVENTO	DATAS
Lançamento de Edital	27/07/2021
Inscrições <i>online</i> /inserção de documentos	30/07 a 13/08/2021
Análise socioeconômica	30/07 a 20/08/2021
Divulgação do Resultado Parcial via sistema	30/07 a 20/08/2021
Interposição de Recursos	30/07 a 23/08/2021
Análise dos recursos	30/07 a 27/08/2021
Divulgação do Resultado Final	Até 31/08/2021

9 DO INDEFERIMENTO

9.1 São motivos para o indeferimento da inscrição:

9.1.1 Deixar de anexar, no preenchimento do questionário socioeconômico *online* (<https://nae.ufpi.br>), documento exigido para comprovação das situações informadas na inscrição e/ou deixar de responder o questionário no SINAÉ e/ou deixar de informar a conta corrente nominal (preenchimento “dados bancários” no menu do SINAÉ).

9.1.2 Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico *online*. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

9.1.3 Não responder aos e-mails para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas via *e-mail dentro do prazo* solicitado.

10 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício

será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC. Nos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec. O/A estudante terá acesso ao parecer parcial e final consultando o site do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

10.2 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação por parte do/a estudante via sistema SINAÉ, do parecer social disponibilizado pela equipe da PRAEC. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social;

10.3 O **RESULTADO FINAL** consiste na publicação da lista final de deferidos/as e indeferidos/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social;

10.4 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será acordo com os cronogramas deste edital e possíveis aditamentos, poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

10.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a aos prazos publicados neste edital e aditamentos (caso haja) e nos resultados para assinatura dos termos de concordância e de compromisso.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.

11.2 Não serão aceitos documentos, referente ao recurso, que causem ambiguidade ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição *online* pelo/a estudante.

11.3 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico **<https://nae.ufpi.br>**. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

11.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

11.5 Não serão aceitos no momento do recurso documentos obrigatórios (conforme anexo 01), considerados essenciais para análise.

12 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Política de Assistência Estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

13 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

13.1 O/A candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros/as candidatos/as. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

13.2 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar.

13.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

13.4 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao próprio/a estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

13.5 A qualquer tempo, os/as estudantes beneficiados/as com o Auxílio Inclusão Digital Modalidade Internet poderão ser convocados/as a prestarem informações sobre a aplicação do recurso na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet. Os recibos e o contrato de prestação de serviço deverão ser guardados pelo/a estudante e apresentados à PRAEC, caso necessário.

13.6 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

13.7 Sobre o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir

declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

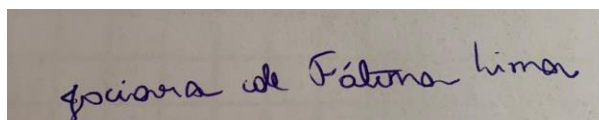
13.8 O/A estudante beneficiado/a se compromete a participar, sempre que demandado/a, de ações e atividades de acompanhamento da eficiência e eficácia do benefício, seja por meio de questionários, entrevistas e outros meios.

13.9 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações deste edital (aditivos, notas informativas, dentre outros) no *site* da UFPI e página da PRAEC. Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.10 O auxílio será paga mediante disponibilidade orçamentária e financeira da PRAEC/UFPI.

13.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró Reitoria de Assuntos Comunitários, Coordenação de Assistência Comunitária e os Núcleos de Assistência estudantil dos *campi* fora de sede.

Teresina/PI, 27 de julho de 2021



Assistente Social Jociara de Fátima Lima
Coordenadora de Assistência Comunitária em Exercício



Professora Dra Mônica Arrivabene
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA *PER CAPITA* IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

O(A) candidato(a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. Para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos. Para candidatos e/ou familiares que possuam como renda o Auxílio Emergencial do Governo Federal deverá ser anexado o último comprovante bancário em que conste nome do beneficiário, data atualizada, valor e origem do benefício
- OBSERVAÇÃO 1:** Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua como única fonte de renda, benefícios sociais (como por exemplo, bolsa família), deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (anexo 05)**, o **comprovante do último saque de benefício**, constando nome do beneficiário, origem do benefício, valor recebido e data atualizada.
- OBSERVAÇÃO 2:** Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente;
02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o/a candidato)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;
03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo II);
04. Comprovação de Estado Civil do candidato (exceto para os candidatos que se declaram solteiros): Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo III); ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo III); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;
05. Comprovante de renda de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos (ver documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar), para quem possui renda, incluindo o/a candidato/a, relativo aos três últimos meses anteriores a data do lançamento deste edital;
06. Em caso de **NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL:** Declaração atualizada (conforme Anexo V) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro

- familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a;
07. **PARA QUEM RECEBE SEGURO DESEMPREGO:** Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas.
08. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo X);
- OBSERVAÇÃO:** Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.
09. **QUANDO SOLICITADO PELA EQUIPE, SOCIAL OU NO MOMENTO DE RECURSO:** Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou declaração de Não Titularidade Bancária (conforme Anexo IV), bem como outros documentos que se fizerem necessários para dirimir dúvidas e/ou complementar a análise do processo.
10. **PARA TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS, DECLARANTES OU NÃO DE IRPF:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não conta na base de dados de declaração, disponível no link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>
11. Anexar no campo “documentos extras” um comprovante de conta bancária do tipo corrente nominal. Não são aceitas contas no nome de outras pessoas. A única Conta Poupança aceita será SOMENTE da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco Inter será aceito.

Documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar e do/a estudante:

1 TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS

- 1.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; **OU**
- 1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, **obrigatoriamente das seguintes páginas:** folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual (2020/2021); OU**
- 1.4 Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão-gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica.

2 ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 2.3 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa; **OU**
- 2.4 Declaração de renda atualizada expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e

rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; **OU** 2.5 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo VII) com identificação do/a trabalhador/a rural, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

3 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

- 3.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 3.2 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

4 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

- 4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 4.2 Declaração Anual do SIMPLES NACIONAL ano 2020 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> **OU**
- 4.3 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo VII) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, constando o referido imóvel; **OU**
- 5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; **OU**
- 5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo IX).

6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício 2020/2021; **OU**
- 6.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2020/2021 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício 2019/2020

7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

- 7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**
- 7.2 Declaração atualizada (conforme Anexo VIII) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o
nº _____, residente na Rua/Av/Travessa

_____ Bairro

CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em
moradia _____ cedida _____ por

_____, CPF Nº _____, Grau de parentesco _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante (proprietário/a do imóvel)

Assinatura do/a estudante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
 _____, nacionalidade _____, portador/a
 do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF
 sob o nº _____, residente a

_____ Bairro

CEP _____ e, _____, portador/a do RG
 nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
 _____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da
 lei, que convivemos em () União Estável ou () Separação de União Estável desde
 ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da
 família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi
 aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta
 seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

 Assinatura do/a Declarante

 Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

 Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente a _____ Bairro _____
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO
posso conta bancária.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
 _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
 emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
 residente a _____ Bairro _____
 CEP _____, declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
 PIAUÍ, não possuir rendimentos ou exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não
 contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente a _____ Bairro _____
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO
posso Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS)

Eu, _____
 _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
 emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
 residente a _____ Bairro _____
 CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de
 forma autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de _____,
 recebendo salário ou possuindo renda média mensal dos últimos três meses de
 R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____

 Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente a _____ Bairro _____
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros, sendo o valor médio dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG. Nº _____
 _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
 Rua/Av. _____,
 nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
 perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio
 de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

 Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____, RG
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido no endereço citado acima e pago mensalmente
o valor de R\$ _____ pelo aluguel cobrado informalmente.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a declarante

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG. Nº _____
 _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
 Rua/Av. _____,
 nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de
 moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as despesas de:
 () água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar
 abaixo:

 Assinatura e CPF

 Assinatura e CPF

 Assinatura e CPF

 Assinatura e CPF

Cidade _____ Data ____/____/____

 Assinatura do/a estudante e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO PEDAGÓGICO

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

SG – 14, Telefones: (86) 3215 5640 / 3215 5641; Fax (86) 3215 5640
E-mail sepeteresina@gmail.com

ANEXO XII

TERMO DE CONCORDÂNCIA/AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL - AID

1. O serviço pedagógico acompanhará o rendimento semestral do/a estudante beneficiário/a enquanto houver vínculo deste com a PRAEC;
2. O/A estudante beneficiário/a deverá estar matriculado/a em pelo menos 1 (uma) disciplina, conforme resolução Nº 088/2020;
3. Para fazer jus ao benefício o/a estudante deverá atingir a média semestral igual ou maior que 7 (sete) ou obter aprovação em todas as disciplinas por exame final;
4. O/A estudante será automaticamente desligado/a do benefício:
 - 4.1 Caso obtenha reprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre;
 - 4.2 Caso tranque o curso ou alguma disciplina que comprometa o item 2;
5. O/A estudante beneficiário/a da Assistência Estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação do serviço pedagógico quando apresentar dificuldades de aprendizado ou baixo rendimento no decorrer do período;
6. A convocação será feita por e-mail, sobre responsabilidade do/a estudante quanto a verificação e a atualização em caso de mudança.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Data: ____/____/____

Assinatura do/a Estudante (por extenso)

Assinatura do/a Pedagogo/a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
 Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
 Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO XIII

BENEFÍCIO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL/AID - MODALIDADE I: INTERNET TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ nascido/a em
 ____/____/____
 Nacionalidade _____ Natural de:
 _____ CPF: _____ Identidade
 nº _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____ Estado Civil
 _____ residindo à Rua: _____
 _____ Zona: _____
 _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

 Telefones/WhatsApp ou DDD: _____ E-
 mail _____ aluno/a do curso de:
 _____ matrícula nº: _____.

Declaro estar ciente de que o período para participação no **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL/AID - MODALIDADE I: INTERNET** será de setembro de à dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período a depender da continuidade de aulas remotas com o uso de TIC's ou, enquanto houver disponibilidade orçamentária.

Cidade: _____
 Data: ____/____/_____

Banco: _____
 Nº da Agência: _____
 Nº da Conta Corrente: _____

 Assinatura do/a Estudante (manual ou digital)

Previsão do Término do Benefício

Data: ____/____/____